



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

**(Processo Administrativo n.º 10707.720.152/2021-61)**

Torna-se público que a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL**, por meio da Equipe Regional de Licitações/SEPOL, sediada na Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por *preço global* nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/01/2022

Horário: 10h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação* do serviço de manutenção, incluindo o treinamento, acompanhamento e assessoria técnica para o Centro Nacional de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil – CNCF K9 RFB, bem como o serviço de clínica veterinária com a prestação de serviço de tratador para o abrigo de cães da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória – ALFVIT/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos





grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Programa de Trabalho: 04125003222370001

Elemento de Despesa: 339039

PI CAESDEFARO

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6.1 . O consórcio de empresas para fins de participação em licitação consiste na associação de empresas para um empreendimento de maior complexidade ou de relevante vulto, não sendo a hipótese presente. Desta feita, a vedação quanto à participação de consórcio no atual procedimento licitatório não limitará a competitividade, haja vista que todas as empresas do ramo conseguem prestar o serviço sem a necessidade de se associarem.

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os



serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor global (referente a prestação dos serviços pelo período de 12(doze) meses da contratação;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá



efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.



6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global (para 12 (doze) meses) do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00. (cem reais).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim



como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexistente;

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexistente a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo



obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto

 Divisão de Programação e Logística



nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## 9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

**9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. **prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. **prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. **caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.11. Qualificação Técnica:**

- 9.11.1. **Para o GRUPO 2 – Serviço Veterinário para atender a ALFVIT**, Registro ou inscrição da empresa licitante no Sistema do Conselho Regional de Medicina Veterinária, de acordo com a Resolução CFMV nº 1177, de 17/10/2017, em plena validade;

9.11.1.1. A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional MÉDICO VETERINÁRIO, regularmente inscrito no CRMV como Responsável Técnico, comprovado mediante a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à execução dos serviços solicitados.

9.11.1.2. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito



firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

9.11.2. **Para o GRUPO 1 – Manutenção e treinamento de cães e treinamento de servidores - CNK9**, comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços **de manutenção, incluindo o treinamento, acompanhamento e assessoria técnica de cães de faro** executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação do serviço, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.1.2. Emitir declaração, com firma reconhecida, por pessoa com poderes para representar a sociedade, de que dispõe de pelo menos, um profissional que possua registro ou inscrição em entidade de cinofilia;

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados



apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.11.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



## 13 DO TERMO DE CONTRATO

**13.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**13.2** O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**13.4** O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES prorrogável conforme previsão no termo de referência.

**13.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



**13.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.6** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**13.7** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **14 DO REAJUSTE**

**14.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **15 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **17 DO PAGAMENTO**

**17.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18 AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

❖Divisão de Programação e Logística❖



- 18.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 18.1.3 apresentar documentação falsa;
- 18.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.6 não mantiver a proposta;
- 18.1.7 cometer fraude fiscal;
- 18.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

**18.2** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**18.3** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.4** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.4.2 **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - 18.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 18.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



**18.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.6** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**18.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**18.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18.13** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**19.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [rf07.dipollicita@rfb.gov.br](mailto:rf07.dipollicita@rfb.gov.br).



**19.2.1** Ressalta-se que a impugnação somente poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [rf07.dipollicita@rfb.gov.br](mailto:rf07.dipollicita@rfb.gov.br), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública causado pelo coronavírus (COVID-19), uma vez que os servidores da Equipe Regional de Licitações/SEPOL encontram-se em trabalho remoto, como medida de gestão objetivando a proteção e contenção de contágio pelo vírus.

**19.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**19.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**19.6** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**19.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**19.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**20.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**20.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [rf07.dipollicita@rfb.gov.br](mailto:rf07.dipollicita@rfb.gov.br).

20.11.1 Ressalta-se que o Edital somente estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública causado pelo coronavírus (COVID-19), uma vez que os servidores da Equipe Regional de Licitações/SEPOL encontram-se em trabalho remoto, como medida de gestão objetivando a proteção e contenção de contágio pelo vírus

**20.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

20.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

20.12.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço

20.12.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Vistoria ou de Conhecimento das Condições de Trabalho;



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

**(Processo Administrativo n.º 10707.720.152/2021-61)**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de manutenção, incluindo o treinamento, acompanhamento e assessoria técnica para o Centro Nacional de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil – CNCF K9 RFB, bem como o serviço de clínica veterinária com a prestação de serviço de tratador para o abrigo de cães da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória – ALFVIT/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>CONSOLIDAÇÃO DOS ORÇAMENTOS</b>					
<b>GRUPO</b>	<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>	<b>VALOR ESTIMADO ANUAL</b>
1	1	Serviço de Manutenção, incluindo o treinamento, dos cães de faro do CNCF K9 RFB	30/MÊS	R\$ 89.850,00	R\$ 1.078.200,00
	2	Treinamento de servidores	20/ANO	R\$ 42.300,00	R\$ 42.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 132.150,00	R\$ 1.120.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1					R\$ 1.120.500,00
2	3	Serviço de Clínica Veterinária com a prestação de serviço de tratador de cães de faro, para atender ao cão da ALFVIT no futuro abrigo a ser construído em Capuaba.		R\$ 10.308,34	R\$ 123.700,02
					VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO
					R\$ 123.700,02
					VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
					R\$ 1.244.200,02

**1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de veterinária.

**1.3.** Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

 Divisão de Programação e Logística



- 1.4.** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.5.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1.** Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1.** Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2.** REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

### **5.1.2.1. GRUPO 1 – SERVIÇO REFERENTE AO CNCF K9 RFB;**

❖Divisão de Programação e Logística❖



**5.1.2.1.1.** Nos termos da Portaria RFB 116/2010 (**Anexo II**), bem como nos documentos de formalização da demanda emitidos pelas áreas demandantes, são requisitos iniciais necessários ao atendimento da contratação:

5.1.2.1.1.1. treinamento e manutenção de **ATÉ 30 (TRINTA) cães de faro/ mês** para identificação de papel moeda e de substâncias entorpecentes;

5.1.2.1.1.2. treinamento de **ATÉ 20 (VINTE) servidores/ ano** para atuarem como condutores de cães de faro (condutor);

**5.1.2.1.2.** Nos termos do parágrafo único do art.16 e caput do artigo 19 da Portaria anteriormente mencionada, considerando a inexistência de instalações própria de canil no CNCF K9 RFB, deverá ocorrer a contratação de empresa para manutenção dos cães, o que engloba o treinamento dos animais, bem como a localização provisória em canil da empresa contratada;

**5.1.2.1.3.** Especificações técnicas das instalações: Possuir instalações adequadas a canil, localizadas exclusivamente na grande vitória, observadas as condições de higiene, segurança e espaço físico necessário a abrigar até 30 (trinta) animais do CNK9 e/ou de outros Centros de Cães de Faro - CCF, que estejam em trânsito pelo mesmo CNK9 para treinamentos, missões oficiais ou outros atendimentos. Além das baias separadas para atender este contrato, o canil deve disponibilizar, no mínimo, 200 metros quadrados de área interna, com piso de grama, cimento ou cerâmica não derrapante, para permitir o treinamento dos animais.

**5.1.2.1.4. Dos Boxes:**

- 5.1.2.1.4.1. Largura mínima de 1.50m;
- 5.1.2.1.4.2. Comprimento mínimo de 2.50m;
- 5.1.2.1.4.3. Altura mínima de 2,00m;
- 5.1.2.1.4.4. Parede de Alvenaria;
- 5.1.2.1.4.5. Portão de ferro ou madeira, com altura mínima de 1,90m;



5.1.2.1.4.6. Pelo menos 40% de área descoberta para ventilação e banho de sol dos animais e torneira no interior de cada canil para facilitar a limpeza;

5.1.2.1.4.7. Parte coberta com telhas de barro e forro para conforto térmico;

**5.1.2.1.5. Das dependências administrativas e de apoio:**

5.1.2.1.5.1. Escritório com lavabo para receber os servidores da RFB;

5.1.2.1.5.2. Área de serviço com tanque para limpeza de equipamentos;

5.1.2.1.5.3. Armário para guardar ração, remédios e equipamentos dos cães;

**5.1.2.1.6. Do fornecimento de Ração para os cães:** Será responsabilidade da Contratada o fornecimento de ração de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, atendendo à especificações técnicas abaixo:

**5.1.2.1.6.1.1. Para os cães adultos:** Características do Grão: Maior tamanho do grão para cães de raças grandes e gigantes. N/Ve/s Básicos de Garantia: Umidade 12% Proteína 26% Extrato Etéreo 15% Matéria Fibrosa 3,0% Cálcio 1,6% Fósforo 1,2% Composição Básica: Que contenha proteína animal dentre outros componentes.

**5.1.2.1.6.1.2. Para cães filhotes de até 01 (um) ano de idade:** Níveis Básicos de Garantia : Umidade 12% Proteína 29% Extrato Etéreo 18% Matéria Fibrosa 3,0% Cálcio 1,4% Fósforo 1,2% Composição Básica : Que contenha proteína animal dentre outros componentes.

**5.1.2.1.6.1.3.** Não serão aceitas pela CONTRATANTE o uso de ração com índices nutricionais abaixo dos estabelecidos pelos subitens 5.1.1.1.5.4.1 e 5.1.1.1.5.4.2, salvo ante o surgimento de inovações do mercado que, tecnicamente comprovadas e aprovadas pela CONTRATANTE, supram os animais de igual forma ou ainda melhor.

**5.1.2.1.7. Do treinamento dos cães:** Nos termos do inciso VI do art.19 da Portaria RFB 116/2010, já devidamente atualizada, o treinamento dos cães para faro ficará a

❖Divisão de Programação e Logística❖



cargo da empresa responsável pela manutenção dos animais.

**5.1.2.1.7.1.** Conforme artigo. 17, parágrafo §1º, a empresa citada no item anterior deverá possuir profissional registrado em entidade de cinofilia, com experiência em treinamento de cães de trabalho.

**5.1.2.1.7.2.** **O profissional deverá ainda possuir experiência mínima de 03 (três) anos na formação de cães de detecção de entorpecentes;**

**5.1.2.1.8. Das demais responsabilidades da Contratada:**

**5.1.2.1.8.1.1.** Manutenção dos animais, observados os aspectos de segurança, saúde e higiene;

**5.1.2.1.8.1.2.** Atendimento veterinário de rotina, incluindo vacinas, vermífugos, acompanhamento de acasalamento e supervisão de partos;

**5.1.2.1.8.1.3.** Acompanhamento dos animais nos treinamentos fora das dependências do canil;

**5.1.2.1.8.1.4.** Assessoria técnica na escolha de novos animais;

**5.1.2.1.8.1.5.** Acompanhamento dos cães durante realização de operações da RFB, caso seja necessário e fornecimento de atestado de óbito.

**5.1.2.1.8.1.6.** Assessoria na avaliação da manutenção do treinamento da Equipe K9;

**5.1.2.1.8.1.7.** Fornecimento de atestados de óbito;

**5.1.2.1.9. Do treinamento dos servidores:** Caberá a empresa contratada, obedecido ao programa estabelecido pelo responsável do CNK9, o treinamento dos condutores de cão de faro, conforme especificações previstas no art.21 da Portaria RFB 116/2010.

**5.1.2.2. ITENS DO GRUPO 2 – SERVIÇO VETERINÁRIO PARA ALFVIT;**

**5.1.2.2.1.** A contratação do Item visa a atender, atualmente, 1 (um) cão de faro que ficará alojado no abrigo situado no NOA CAPUABA na Estrada de Capuaba, 2000, Ilhas das Flores, Vila Velha-ES, CEP: 29.115-486.

**5.1.2.2.2.** O serviço objeto do presente item será iniciado após a emissão da ordem de serviço, considerando a necessidade de finalização da construção do canil,

❖Divisão de Programação e Logística❖



conforme mencionado no documento de formalização da demanda emitido pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória – ES e nos Estudos Preliminares.

**5.1.2.2.3.** Entretanto, haja vista a possível ampliação do número de cães ou o fato também possível de redução do número de cães devido a aposentadorias autorizadas pelo Centro Nacional de Cães – CNK9 ou até pela morte de qualquer deles, o pagamento mensal se dará pelo número efetivo de cães naquele mês.

**5.1.2.2.4.** São, resumidamente, serviços necessários ao atendimento da contratação:

5.1.2.2.4.1. Atendimento veterinário e hospital quando requisitado;

5.1.2.2.4.2. Manutenção do Canil;

5.1.2.2.4.3. Fornecimento de ração, de produtos veterinários, de materiais de limpeza, higiene e assepsia, equipamentos e complementos necessários à prestação dos serviços.

5.1.2.2.4.4. Presença do tratador por 4 (quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana;

5.1.2.2.4.5. O horário de prestação do serviço deve ser acordado entre o tratador e condutor, de acordo com a rotina de fiscalização, bem como a sugestão do médico veterinário;

**5.1.2.2.5.** **Requisitos Mínimos dos tratadores:** ensino fundamental completo; ser maior de 18 anos; ter aptidão física;

**5.1.2.2.6.** **Atividades relacionadas aos tratadores de cães:** atender prontamente a todas as solicitações relacionadas ao objeto da presente prestação de serviços; manutenção dos animais, observados os aspectos de segurança, saúde e higiene; manter os boxes, bebedouros sempre limpos e desinfetados; dar banho e escovar os animais; auxiliar no deslocamento dos animais, e outras atividades constantes no Termo de Referência.

**5.1.3.** **DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO:** O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, totalizando 60 (sessenta) meses, conforme Art.57, inciso II da **Lei 8.666/93.**

**5.1.4.** Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas



no caso específico da contratação dos serviços de Gerenciamento de Combustível, uma vez que as técnicas utilizadas são de uso próprio a cada licitante, não havendo necessidade de propriedade intelectual a proteger.

5.1.5. Conforme exposto no estudo técnico preliminar, a Administração buscou analisar as alternativas possíveis dentre as soluções existentes no mercado com o objetivo de encontrar, dentre as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, a melhor, ou uma nova metodologia adequada às necessidades do ente, e para a presente contratação, não se vislumbra outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços.

**5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.**

**5.3. Não há previsão de deslocamento para a contratação do serviço.**

## **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**6.1.** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no item 6 dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

**7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos e-mails: **marcelo.magalhaes@rbf.gov.br e/ou rodrigo.perim@rbf.gov.br**

**7.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**7.3.** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo

 Divisão de Programação e Logística



as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

- 7.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma de Anexo do Edital.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**8.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O OBJETO DO GRUPO 1 - SERVIÇO REFERENTE AO CNCF K9 RFB;**

- 8.1.1.1. A execução do objeto atenderá ao disposto na Portaria RFB 116/2010, anexo ao presente, e suas atualizações, bem como ao disposto no item 5.1.2 deste termo de referência;
- 8.1.1.2. O horário de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade, respeitando o limite legal;

**8.1.2. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O OBJETO DO GRUPO 2 - SERVIÇO VETERINÁRIO E TRATADOR PARA ABRIGO DE CÃO DA ALFVIT;**

- 8.1.3. O abrigo de cães necessitará de 1 (um) tratador que trabalhe 4 (quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana; O horário de prestação do serviço deve ser acordado entre o tratador e condutor, de acordo com a rotina de fiscalização , bem como a sugestão do médico veterinário;

- 8.1.4. A Clínica ou Hospital Veterinário contratado indicará o Responsável Técnico, de acordo com a Resolução CFMV nº 1134 de 16/12/2016, e executará o serviço, de tratador de cães e prestará serviços médicos-veterinários, procedimentos extras, com fornecimento de produtos veterinários, de equipamentos e complementos necessários, de materiais de limpeza e assepsia e dos medicamentos/suplementos necessários conforme descritos neste Termo de Referência;

- 8.1.5. Descrição da rotina de trabalho do tratador e cães a ser executada:

❖Divisão de Programação e Logística❖



**8.1.5.1. Diariamente:**

- 8.1.5.1.1.** Colocar o animal em outro Box já limpo antes de iniciar a lavagem do Box usado. Recolher as fezes, colocando-as em saco apropriado. Lavar e manter limpos, com uso de mangueiras e/ou lava-jato, boxes e áreas adjacentes, pisos, canaletas de dejetos e paredes, utilizando-se de desinfetante, sempre que necessário, e de rodo, quando houver acúmulo de água parada no interior dos boxes;
- 8.1.5.1.2.** Sempre, após as refeições, lavar os comedouros com água e sabão, empregando a bucha, mantendo-os limpos;
- 8.1.5.1.3.** Manter os bebedouros sempre limpos, livres de limo e cheios de água, renovada pelo menos duas vezes ao dia;
- 8.1.5.1.4.** Manter sempre limpos e desinfetados todos os materiais de uso veterinário;
- 8.1.5.1.5.** Fazer anotações em fichas próprias de controle individual de cães;
- 8.1.5.1.6.** Escovar os cães, bem como promover a remoção dos ectoparasitos;
- 8.1.5.1.7.** Efetuar a alimentação dos cães com a quantidade de ração previamente descrita e orientada pelo médico veterinário, em gramas e em horários pré-estabelecidos;
- 8.1.5.1.8.** Ministrar medicamentos seguindo a receita do médico veterinário, que deverá estar anotado no quadro de medicamentos;
- 8.1.5.1.9.** Auxiliar o médico veterinário e/ou responsável pelo setor, na contenção do animal para que sejam efetuados os exames ou avaliação do animal;
- 8.1.5.1.10.** Exclusivamente por ordem do condutor, efetuar passeios com os cães que não se encontram em rotina normal de trabalho;
- 8.1.5.1.11.** Auxiliar no deslocamento dos cães até a clínica veterinária e outros locais, por determinação do condutor ou do médico-veterinário;
- 8.1.5.1.12.** Comunicar aos responsáveis quaisquer alterações no comportamento dos animais;
- 8.1.5.1.13.** Guardar e organizar o material de treino e trabalho dos cães;
- 8.1.5.1.14.** Comunicar aos responsáveis quaisquer necessidades de materiais ou consertos na estrutura do canil que estejam fora das obrigações da empresa ora



contratada, bem como informar quando o estoque da ração estiver baixo;

- 8.1.5.1.15.** Manter limpas as áreas de trânsito e lazer dos cães no interior do canil, mantendo, se houver, a grama aparada e limpa de dejetos;
- 8.1.5.1.16.** Manter limpas e em ordem as demais áreas e instalações do canil (salas e banheiros); e
- 8.1.5.1.17.** Realizar demais atividades vinculadas ao bom funcionamento da estrutura física destinada aos animais do canil.

**8.1.5.2. Semanalmente:**

- 8.1.5.2.1.** Por ordem do veterinário, aplicar produtos para controle de ectoparasitos em todos os boxes, áreas adjacentes, pisos, paredes e gramados em volta do canil;
- 8.1.5.2.2.** Passar vassoura de fogo em todos os boxes e nas áreas adjacentes, incluindo pisos, paredes e tetos; e
- 8.1.5.2.3.** Receber, conferir e estocar toda a ração e insumos entregues pela empresa credenciada.

**8.1.5.3. Quinzenalmente:**

- 8.1.5.3.1.** Rasquear os cães, ou quando necessário por demanda do condutor;
- 8.1.5.3.2.** Fazer a limpeza otológica nos cães.
- 8.1.5.3.3.** Dar banho nos cães com xampu neutro (medicinal ou não), de acordo com a prescrição do médico veterinário, secando-os logo após;

**8.1.6. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

- 8.1.6.1. A Responsabilidade Técnica será paga por um valor fixo mensal, independente do número de cães naquele mês, e prevê:**  
Visitas ao canil, sempre que necessárias, do médico veterinário responsável técnico pela clínica/hospital veterinária contratada, sob sua inteira responsabilidade, para acompanhamento da saúde dos cães de faro, em dia e hora de expediente normal e com pré agendamento feito com os condutores. Nestas visitas deverão ser realizados no mínimo avaliações oftalmológica, cardíaca, pulmonar, cutânea, odontológica, neurológica e controle de ectoparasitas. Também deverá ser feita inspeção nas dependências do canil e:



- 8.1.6.2. Emissão de relatório mensal, a ser entregue ao responsável pelo setor, na forma escrita e assinada ou por intermédio do endereço eletrônico da contratada, em que conste o estado de saúde dos animais, medicamentos prescritos e aplicados, ocorrências e outras informações julgadas relevantes para o histórico do animal;
- 8.1.6.3. Programa de vacinação e vermifugação;
- 8.1.6.4. Solicitação de coleta de sangue e de fezes e de seus encaminhamentos para o exame junto à Clínica de sua confiança, sempre que necessário;
- 8.1.6.5. Orientações sobre a rotina do abrigo;
- 8.1.6.6. Programa de controle de ecto e endo parasitos;
- 8.1.6.7. Solicitação e acompanhamento de check-up anual com todos os exames de rotina para o procedimento, sendo considerado para isto, como de caráter mínimo obrigatório: exame de sangue completo (hemograma e bioquímico), exames preventivos para a constatação da doença do carrapato e de doenças do coração, USG abdominal, monitoramento da pressão e, para cães acima de 6 anos, um ecocardiograma;
- 8.1.6.8. Fornecimento de atestados de óbito;
- 8.1.6.9. Fornecer nas quantidades necessárias o material de consumo (alimentação dos cães, medicamentos/suplementos, limpeza e higiene dos cães e do recinto canil) e os equipamentos para a realização dos serviços prestados. Manter o controle de peso dos animais, pesando em balança própria no mínimo uma vez ao mês, e adequar à quantidade de ração dada aos animais sob orientação do médico veterinário;

#### 8.1.7. DO SERVIÇO VETERINÁRIO:

**8.1.8. Os serviços médicos-veterinários serão pagos através de um valor fixo mensal por cão. Por este valor fixo TODO e QUALQUER procedimento veterinário necessário, com únicas exceções aos listados no item 8.1.10, será arcado pelo contratado, como por EXEMPLO:**

- 8.1.8.1. Assistência médica-veterinária 24 horas (emergência), podendo ser contratado, a seu critério, plano de saúde, sob inteira conta e exclusiva responsabilidade da clínica/hospital veterinária contratado, sendo que, neste caso, a Administração não se sujeitará a prazos mínimos de carências ou restrição de procedimentos que porventura não estejam cobertos pelo Plano contratado, e inclui:

**8.1.8.1.1. Consultas e atendimento de emergência, na Grande Vitória;**

 Divisão de Programação e Logística



- 8.1.8.1.2.** Todos os tipos de cirurgias e suas anestesias necessárias, com exceção da cirurgia de coluna;
- 8.1.8.1.3.** Exames de auxílio de diagnósticos laboratoriais e de imagem (inclusive biópsia incisional e de material coletado, ultrassom ocular e cranial);
- 8.1.8.1.4.** Procedimentos terapêuticos básicos, especiais e extraordinários (exemplos: obesidade mórbida, diabetes e controle de glicemia; cardíacos; anemia aguda; epilepsia; doenças infecto-contagiosas; paracentese, etc);
- 8.1.8.1.5.** Hemograma completo com pesquisa de hemoparasitas, uréia + creatinina, ALT, AST e FA;
- 8.1.8.1.6.** Anestesia apropriada e a tartarectomia com equipamento de ultrassom, quando da sua necessidade;
- 8.1.8.1.7.** Vacinas anuais, incluindo anti-rábica, V10, contra gripe canina, giárdia, contra leishmaniose (Obs: Todas as vacinas deverão ser éticas, não se aceitando vacinas comerciais);
- 8.1.8.1.8.** Programa quadromestral de controle de endoparasitas, incluindo esquema de vermifugação para Giárdia, vermes redondos, chatos, inclusive vermes cardíacos;
- 8.1.8.1.9.** Programa mensal de controle de ectoparasitas (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos – e com poder residual).
- 8.1.8.1.10.** Controle semanal aos vetores da Leishmaniose, tanto ambiental quanto nos animais e realizar semestralmente sorologia para Leishmaniose, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, bem como controle aos demais vetores (roedores e pragas diversas).
- 8.1.8.1.11.** Exames Laboratoriais e radiográficos Preventivos de Rotina, como exames imunocromatográficos e sorológicos, raio X de tórax, US abdominal, Hemograma completo, Bioquímica Hepática, Renal, Urinálise e Parasitológico de Fezes, exames radiológicos para detecção de displasia coxofemoral etc.
- 8.1.8.1.12.** Esse rol não é exaustivo, podendo, de acordo com a necessidade, serem solicitados outros exames;
- 8.1.8.1.13.** Exames clínicos e laboratoriais de sangue, urina e fezes, ultrassonografias, radiografias simples, eletrocardiograma, ecocardiograma, fluidoterapias, quando necessários;
- 8.1.8.1.14.** Emissão de GTA (Guia de transporte animal) e/ou Atestado de saúde, sempre que solicitado;

❖Divisão de Programação e Logística❖



- 8.1.8.1.15.** Serviços de banho e tosa quinzenalmente, de acordo com a prescrição médica;
- 8.1.8.1.16.** Tratamentos dentários, Extrações do canino, incisivo ou molar e Prótese dentária se necessários;
- 8.1.8.1.17.** Extração de unhas, Amputação de dedo(s) e/ou de membros;
- 8.1.8.1.18.** Excisão de tumores internos ou externos;
- 8.1.8.1.19.** Anestesia Geral Endovenosa, Inalatória ou Epidural;
- 8.1.8.1.20.** Injeções (intramuscular, intravenosa ou subcutânea), quando necessário;
- 8.1.8.1.21.** Imobilizações ortopédicas;
- 8.1.8.1.22.** Internações e diárias hospitalares com inclusão de todo medicamento prescrito neste período;
- 8.1.8.1.23.** Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Dermatologia e Ginecologia;
- 8.1.8.1.24.** Cateterismo Vesical;
- 8.1.8.1.25.** Check up anual de acordo com subitem 8.1.6.7acima;

8.1.9. Inclui-se no rol de produtos veterinários a serem entregues/prestados pelo Contratado:

8.1.9.1. **Ração SUPER PREMIUM** (para cães adultos: 600g/dia/cão), sendo marcas aceitáveis N&D, Hills, Premier , Royal Canin ou outra que, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, atenda às especificações técnicas determinadas pelo responsável pelo CNCF K9 RFB, no entanto tendo em vista

8.1.9.2. **Produtos de rotina, tais como vitaminas, produtos de limpeza otológica, suplemento para o pelo, mata-bicheiras, vermífugos, “frontline” ou similar, coleira com deltametrina, xampus veterinários, creme dental para controle de tártaro, escovas de dente, toalhas de banho de algodão desinfetadas, cortador de unhas, sacos higiênicos para fezes, tapetes higiênicos para urina, coleira antipulgas e carrapatos.**

#### **8.1.10. DOS PROCEDIMENTOS EXTRAS (LISTA TAXATIVA)**

**8.1.11. O pagamento dos procedimentos extras listados abaixo, dar-se-ão apenas quando da comprovada necessidade e da efetiva utilização, quais sejam:**



- 8.1.11.1. Ressonância Magnética;
  - 8.1.11.2. Tomografia computadorizada;
  - 8.1.11.3. Colonoscopia com anestesia;
  - 8.1.11.4. Banco de Sangue, transfusões (por bolsa);
  - 8.1.11.5. Próteses, órteses, placas ortopédicas e/ou fixadores (placas ósseas, parafusos, fixadores externos) - POR PROCEDIMENTO;
  - 8.1.11.6. Pino intramedular - POR PROCEDIMENTO;
  - 8.1.11.7. Endoscopia digestiva alta com anestesia;
  - 8.1.11.8. Acupuntura/Fisioterapia/Ozonoterapia (sessão);
  - 8.1.11.9. Quimioterapia (sessão)
- 8.1.12. Para o serviço veterinário referente ao cão da ALFVIT não será exigido da Contratada a hospedagem;

**8.2.** A execução dos serviços será *iniciada* na forma que segue:

- 8.2.1. Na data definida em ordem de serviço (OS), a ser emitida na data de assinatura do contrato;
- 8.2.2. **Para o item 2 da presente contratação haverá o início da prestação do serviço após emissão de OS, em virtude da finalização da construção do Canil, conforme consta no item 5.1.3.2, e posterior confirmação do CNK9 RFB.**

**9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**9.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para a realização do serviço e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Só haverá necessidade de fornecimento de material e equipamentos para o serviço veterinário e tratador do cão da ALFVIT;

9.1.2. A prestação do serviço incluirá o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e assepsia, equipamentos e complementos necessários à prestação do serviço. **(LISTA EXEMPLIFICATIVA e deverão ser fornecidos nas quantidades necessárias para a realização dos serviços):**

- 9.1.2.1. Vassoura de fogo;
- 9.1.2.2. Mangueira plástica;
- 9.1.2.3. Vassoura;
- 9.1.2.4. Rodo;
- 9.1.2.5. Balde plástico;
- 9.1.2.6. Água sanitária;

 Divisão de Programação e Logística



- 9.1.2.7. Sabão de coco;
- 9.1.2.8. Saco de lixo;
- 9.1.2.9.
- 9.1.3. Os medicamentos que venham ser prescritos, serão pagos ao contratado através de reembolso, isto é, será pago ao contratado o valor da aquisição apresentado, desde que esse seja o menor dentre os 3 orçamentos obtidos pela Contratada, podendo, em qualquer caso, a Contratante obter orçamento alternativo. Sendo assim, tendo em vista a imprevisibilidade, o valor para o custo com medicamentos/suplementos não serão objeto de disputa na licitação.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

**10.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 10.1.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta LICITAÇÃO será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do próprio Contrato;
- 10.1.2. A manutenção do contrato será avaliada a cada doze meses, tanto sob o ponto de vista econômico, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- 10.1.3. O serviço referente ao item 2 – serviço veterinário para atendimento da ALFVIT terá início a prestação do serviço após a emissão da ordem de serviço, em virtude da necessidade de espera da concretização da obra de construção do canil;
- 10.1.4. O transporte do tratador, dos produtos veterinários, insumos de limpeza e equipamentos para os locais de prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**11.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**11.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**11.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**11.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**11.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**11.10.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.11.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das



normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



**12.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**12.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**12.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**12.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**12.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**12.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**12.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**12.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta





não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**12.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**12.22.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

13.1.1.1. Considera-se parcela principal da obrigação para a presente contratação o serviço veterinário habitual e o serviço de tratador, para fins do serviço previsto no item 2;

13.1.1.2. A subcontratação limitar-se-á a parcela do objeto referente aos procedimentos veterinários extras, previstos no item 8.1.10, bem como a possibilidade de contratar plano de saúde para atendimento das demandas do item 2, conforme item 8.1.8.1.

**13.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**13.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**13.4.** A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

13.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.4.2. Consórcio composto em sua totalidade por microempresa e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art.33 da Lei 8.666/93; e

13.4.3. Consórcio composto parcialmente por microempresa e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

**13.5.** Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinado diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. São vedadas:

13.5.1. A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas as elencadas no item 13.1.1.1.

 Divisão de Programação e Logística



## 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**15.1.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.3.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**15.6.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

**15.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração,



devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**15.8.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.9.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.10.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**15.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

**15.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**15.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**15.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO**

**16.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo III**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**16.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1. A unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado será o número de ocorrências registradas no mês;

16.2.2. Os indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa estão descritos na faixa de ajuste no pagamento, prevista no IMR.

**16.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

**17.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**17.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

 Divisão de Programação e Logística



17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**17.3.2.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**17.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

 Divisão de Programação e Logística



- 17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.4.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**17.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**17.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**18.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**18.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao  Divisão de Programação e Logística



SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**18.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**18.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**18.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**18.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**18.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**18.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**18.13.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**18.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**18.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**18.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



## 19. REAJUSTE

**19.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**19.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**19.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**19.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**19.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**19.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**19.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

**20.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:



20.1.1. Considerando que para a prestação do serviço não haverá utilização de mão de obra com dedicação exclusiva, não haverá possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração;

20.1.2. Ampliação da competição em face de não existência de custos para celebração do contrato;

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
  - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e



- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) De 5% (cinco por cento), sobre o valor da fatura referente ao mês seguinte ao da prestação do serviço em questão, serviço, no caso de a Contratada apresentar mais de 5 (cinco) ocorrências previstas no IMR, podendo, em caso de reincidência, dar ensejo à rescisão contratual
- (7) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01



7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**21.1.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 21.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**21.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



21.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.4.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**21.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

**22.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**22.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

**22.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. **Para o GRUPO 2 da presente licitação – Serviço Veterinário** - Registro ou inscrição da empresa licitante no Sistema do Conselho Regional de Medicina Veterinária, de acordo com a Resolução CFMV nº 1.177, de 17/10/2017, em plena validade.

 Divisão de Programação e Logística



**22.3.2. Para o item 1 – Manutenção dos cães CNCF RFB K9 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

**22.3.2.1.1.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade desses anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**22.3.2.1.2.** A Contratada, para o item 1 da presente contratação, deverá possuir profissional registrado em entidade de cinofilia;

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



22.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

22.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.1.1. **Para o grupo 1 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO INCLUINDO TREINAMENTO PARA OS CÃES E SERVIDORES** – R\$ 1.120.500,00 (um milhão cento e vinte mil e quinhentos reais).

22.1.2. **Para o grupo 2 – SERVIÇO VETERINÁRIO, INCLUINDO TRATADOR, PARA O CÃO DA ALFVIT** - R\$ 123.700,02 (cento e vinte e três mil, setecentos reais e dois centavos).

22.1.3. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

### **23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.244.200,02 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil duzentos reais e dois centavos)

### **24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001

Programa de Trabalho: 04125003222370001;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: CAESDEFARO;



*Assinado e Datado digitalmente*  
MARIANI VIGANOR DA SILVA SANTANA  
Equipe de Planejamento – Matrícula 1719973

*Assinado e Datado digitalmente*  
LOUISE FENO MARQUES LEANDRO  
Equipe de Planejamento – Matrícula 1798873

*Assinado e Datado digitalmente*  
FLAVIO HENRIQUE REZENDE DE SIQUEIRA  
Equipe de Planejamento – Matrícula 1287620

*Assinado e Datado digitalmente*  
MARCELO EDUARDO PEIXOTO MAGALHÃES  
Equipe de Planejamento – Matrícula 130345

*Assinado e Datado digitalmente*  
RODRIGO BARBOSA PERIM  
Equipe de Planejamento – Matrícula 1335538

**Anexos:**

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;  
Anexo II – Portaria RFB 116/2010;  
Anexo III – IMR;



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



## **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

❖Divisão de Programação e Logística❖

Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, grupo 320 - Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20020-909

# Estudo Técnico Preliminar 15/2021

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 10707.720.152/2021-61

## 2. Normativos Referentes ao Serviço

**2.1.** A equipe de planejamento da contratação, designada pela portaria SRRF07/DIPOL nº 93/2021, elaborou o presente documento de Estudos Preliminares, com base na IN 40, de 22 de maio de 2020, nos termos seguintes, bem como com os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados e que serão utilizados como base para elaboração do termo de referência:

**2.1.1. Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019:** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

**2.1.2. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 05 de agosto de 2020:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**2.1.3. Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

**2.1.4. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017:** Dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

**2.1.5. Portaria RFB Nº 116, de 26 de janeiro de 2010:** Cria o Centro Nacional de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil - CNCF K9 RFB, os Centros de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil (CCF K9 RFB), dispõe sobre normas de funcionamento e dá outras providências.

## 3. Objeto do Estudo

**3.1.** O presente estudo preliminar se baseia em demanda apresentada pelo CNCF K9 RFB e pela ALF/Vitória visando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado de:

**3.1.1.** manutenção, incluindo o treinamento, para os cães do Centro Nacional de Cães de Faro da RFB, nos termos da Portaria RFB 116/2010 e o treinamento de servidores para atuarem na atividade de condutores;

**3.1.2.** serviço veterinário, incluindo a manutenção de canil e tratador de agente canino da futura equipe K9 da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória.

## 4. Descrição da necessidade

**4.1.** Visando o efetivo desenvolvimento das atividades elencadas na Portaria RFB nº 116/2010, com as alterações dadas pelas Portarias nº 2.161 de 19/05/2017 e nº 3.123 de 03/11/2017, a qual cria o Centro Nacional de Cães de Faro da RFB - CNCF K9, e prevê em seu artigo 3º a competência ao CNCF K9 de: treinar cães de faro para a identificação de papel moeda e de entorpecentes e drogas afins; treinar servidores em exercício na RFB indicados para atuarem como condutores de cães de faro;

prover as diversas divisões de repressão e unidades descentralizadas com cães de faro treinados, e, considerando ainda o descrito nos arts. 16, 17 e 18 da referida norma é que se faz necessário a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de treinamento de cães, treinamento de servidores, bem como a prestação do serviço de manutenção dos cães de faro no CNK9 RFB.

**4.2** Vale ressaltar, que atualmente, existe o Contrato ALFVIT 02/2017, referente ao objeto acima mencionado, todavia, o referido contrato se encerra em 02/2022, fazendo necessária a contratação em comento.

**4.3** Destaca-se ainda, que conforme dispõe o art.17 e 21 da Portaria RFB nº 116/2010 os cães e servidores deverão ser treinados por servidores devidamente qualificados ou por empresa contratada pela RFB para tal fim. Assim, considerando a indisponibilidade nos quadros de funcionários da RFB na atividade de tratador e treinador de cães e servidores, se faz necessária a referida contratação.

**4.4** Acrescenta-se também, que na presente contratação, considerando a similaridade dos objetos, haverá a contratação de serviço veterinário e tratador para o futuro agente canino da ALFVIT.

**4.5** Vale ressaltar, que no Termo de Referência serão estabelecidos os parâmetros e rotinas, com o fornecimento de mão-de obra, materiais e produtos, obedecidas as normas regulamentadas.

## 5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro Nacional de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil /CNCF K9 RFB	Carlos Henrique da Silva Xavier
EQUIPE DE LOGÍSTICA - ALFVIT	LUANA OLIVA ARAUJO ROCHA

## 6. Descrição dos Requisitos da Contratação

**6.1.** Nos termos da Portaria 116/2010, bem como nos documentos de formalização da demanda emitidos pelas áreas demandantes, resumidamente, são requisitos necessários ao atendimento da contratação:

**6.1.1.** treinamento e manutenção de ATÉ 30 (TRINTA) cães de faro/ mês para identificação de papel moeda e de substâncias entorpecentes;

**6.1.2.** treinamento de ATÉ 20 (VINTE) servidores/ ano para atuarem como condutores de cães de faro (condutor);

**6.1.3.** Nos termos do parágrafo único do art.16 e caput do artigo 19 da Portaria anteriormente mencionada, considerando a inexistência de instalações própria de canil no CNCF K9 RFB, deverá ocorrer a contratação de empresa para manutenção dos cães, o que engloba o treinamento dos animais, observados os aspectos de segurança, saúde e higiene, fornecimento de ração de acordo com as normas estabelecidas pelos fabricantes, atendendo às especificações técnicas determinadas pelo responsável pelo CNCF K9 RFB, atendimento veterinário de rotina, incluindo vacinas, vermífugos, acompanhamento de acasalamento e supervisão de partos, acompanhamento dos animais nos treinamentos fora das dependências do canil, assessoria técnica na escolha de novos animais, acompanhamento dos cães durante realização de operações da RFB, caso seja necessário e fornecimento de atestado de óbito.

**6.1.4.** Serviço veterinário, manutenção de canil, fornecimento de ração, de produtos veterinários, de materiais de limpeza, higiene e assepsia para o futuro agente canino da futura equipe K9 da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória.

**6.2.** Conforme exigência normativa, ainda que a prestação dos serviços a serem contratados não seja realizada dentro dos órgãos da RFB, a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na presente contratação obedecerá alguns dos critérios previstos na IN SLTI/MPOG 01/2010, tais como:

a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução dos consumos de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, principalmente nos banhos dos animais e das baías, conforme instituído no decreto 48.138/2003;

- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- d) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- e) Atendendo ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a contratada deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.
- f) No que diz respeito à utilização de saneantes domissanitários a contratada deverá:
  - f.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
  - f.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
  - f.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
  - f.4. Observar, rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, do Decreto 79.094 de 05 de janeiro de 1977 e as prescrições da Resolução Anvisa nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da Contratante são os Anexos da referida Resolução;
  - f.5. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco X benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I ser francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
  - f.6. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);
  - f.7. Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5º da Resolução – RDC nº 184, de 22 de outubro de 2001;
  - f.8. Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;
  - f.9. Em face da necessidade de preservar a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, e da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas, a contratada somente poderá aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução Anvisa RDC nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários;
  - f.10. Quanto à aplicação de álcool a Contratada deverá observar a Resolução RDC nº 46, de 20 e fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
  - f.11. Fica proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos do câncer;
  - f.12. Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979;
  - f.13. Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde;
  - f.14. Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;
  - f.15. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis ocorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros;
  - f.16. No que diz respeito à poluição sonora a contratada deverá observar em seus equipamentos de limpeza a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº

020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído; e a adequada destinação dos resíduos.

## 7. Levantamento de Mercado

**7.1.** A Administração buscou analisar as alternativas possíveis dentre as soluções existentes no mercado com o objetivo de encontrar, dentre as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, a melhor, ou uma nova metodologia adequada às necessidades do ente.

**7.2.** Inicialmente, cabe mencionar que, conforme previsão da Portaria RFB 116/2010, as atividades oriundas da presente contratação, deveriam, como regra, serem prestadas por servidores do quadro da RFB, dessa forma, tanto a atividade de treinamento de servidores, quanto a atividade de treinamento de cães seriam desempenhadas pelo quadro em exercício, todavia, a legislação permite, que em caso de inexistência da qualificação, haja a contratação de empresa especializada. Sendo assim, considerando a impossibilidade no exercício das atividades descritas na contratação por parte do quadro de pessoal existente na RFB, necessário se fez, buscar fornecedores no mercado para a realização das atividades.

**7.3.** Vale ressaltar, que os serviços a serem desenvolvidos possuem particularidades que dificultaram o encontro de fornecedores, citamos como exemplo, a inexistência de canil próprio da RFB, características específicas para os abrigos dos cães e localização do futuro fornecedor. Após consulta realizada no SICAF, fls. 33 do processo de contratação, no ES, só possui 01 (uma) única empresa cadastrada e apta a prestar a atividade de treinamento dos cães e dos servidores.

**7.4.** Quanto à atividade de manutenção dos cães, existem várias prestadoras do serviço de veterinária em si, o que permitiria, em tese, a realização do serviço. Todavia, considerando que dentro da atividade de manutenção dos cães se encontra a responsabilidade de abrigo aos agentes caninos, bem como a de treinamento dos cães, devendo ainda as baías atenderem aos requisitos da Portaria RFB 116/2010, a dificuldade na obtenção dos orçamentos se manteve.

**7.5.** Ante todo o exposto, no caso dos serviços em tela, não se vislumbra outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços.

## 8. Descrição da solução como um todo

**8.1.** Com a presente contratação, pretende-se alcançar, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração, principalmente, considerando que refere-se a atividade de um serviço que atende a todas as Divisões de Repressão ao Contrabando e Descaminho da RFB. Assim, comprehende como atividades a serem desempenhadas na futura aquisição:

8.1.1. treinamento de servidores em exercício na RFB devidamente indicados para atuarem como condutores de cães de faro;

8.1.2. contratação de empresa para manutenção dos cães de faro no CNCF K9 RFB. Vale ressaltar que conforme atribuições descritas nos incisos do art.19 da portaria 116/2010, dentre as atividades de manutenção engloba-se o treinamento dos agentes caninos. O treinamento de cães de faro se dará para a identificação de papel moeda e de entorpecentes e drogas afins, sendo, posteriormente, tais cães, já devidamente treinados, encaminhados pelo CNCF K9 RFB para as divisões de repressão;

8.1.4. contratação de empresa prestadora de serviço veterinário e tratador para 1 (um) agente canino que será adquirido pela ALFVIT.

### **8.3. DO TREINAMENTO DE SERVIDORES:**

**8.3.1.** A empresa contratada para o treinamento dos servidores na condição de condutor de cão de faro obedecerá ao programa estabelecido pelo responsável pelo CNCF K9 RFB, do qual constarão, dentre outras, as atividades descritas no art.21 da Portaria RFB 116/2010. O cão, juntamente com o servidor devidamente treinado formarão a Equipe K9 da unidade ao qual pertencerem.

### **8.4. MANUTENÇÃO DOS CÃES:**

**8.4.1.** A manutenção dos cães mencionada será responsabilidade da empresa contratada compreendendo:

8.4.1.1. manutenção dos animais, observados os aspectos de segurança, saúde e higiene;

8.4.1.2. fornecimento de ração de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, atendendo às especificações técnicas determinadas pelo responsável pelo CNCF K9 RFB;

8.4.1.3. atendimento veterinário básico de rotina, incluindo o fornecimento de vacinas e de vermífugos, e o acompanhamento de acasalamentos quando autorizados pelo CNCF K9 RFB;

8.4.1.4. treinamento dos cães para faro;

**8.4.2.** Nos termos do parágrafo único do art.16 e caput do artigo 19 da Portaria anteriormente mencionada, considerando a inexistência de instalações própria de canil no CNCF K9 RFB, e mediante a necessidade de contratação de empresa especializada para a manutenção dos cães do referido órgão, os cães serão mantidos em canis com as características descritas nos incisos I à III e alíneas do art. 16 da portaria 116/2010.

#### **8.4.3. DO TREINAMENTO DOS CÃES:**

**8.4.3.1** Para a atividade de treinamento de cães, a empresa contratada pela RFB deverá possuir profissional registrado em entidade de cinofilia, com experiência em treinamento de cães de trabalho, bem como, especialização em treinamento de cães de trabalho, conforme exigência do art. 17, §1º e §2º da Portaria 116/2010.

**8.4.3.2.** Considerando a relevância da atividade de treinamento de cães, a empresa contratada deverá possuir profissional com experiência mínima de 05 (cinco) ano na formação de cães de faro e condutores k9;

**8.4.3.3.** Após o treinamento do cães, os animais, serão encaminhados para as divisões de repressão da RFB indicadas, sendo responsabilidade de tais unidades descentralizadas, a contratação de clínica veterinária para a prestação de serviços veterinários e demais necessidades do animal.

#### **8.5. DO SERVIÇO VETERINÁRIO PARA O CÃO DA ALFVIT:**

**8.5.1.** São, resumidamente, serviços necessários ao atendimento da contratação:

8.5.1.1. Atendimento veterinário e hospital quando requisitado;

8.5.1.2. Manutenção do Canil;

8.5.1.3. Fornecimento de ração, de produtos veterinários, de materiais de limpeza, higiene e assepsia, equipamentos e complementos necessários à prestação dos serviços.

7.5.1.4. Presença do tratador por 4 (quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana;

## **9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

**9.1.** Com base no Documento de Formalização da Demanda, a estimativa da quantidade a ser contratada foi baseada no contrato atual, além da análise da real necessidade do CNC se será a seguinte:

9.1.1. treinamento de ATÉ 30 (TRINTA) cães de faro/ mês para identificação de papel moeda e de substâncias entorpecentes;

9.1.2. treinamento de ATÉ 20 (VINTE) servidores/ ano para atuarem como condutores de cães de faro (condutor);

9.1.3. Considerando que foi indagado a área requisitante da ALFVIT, referente a quantidade de horas em que o tratador deveria estar disponível para atender a necessidade do futuro cão da futura equipe K9 e não obtivemos resposta até a presente data, utilizar-se-á como parâmetro, a resposta do chefe substituto do CNCF K9 RFB para fundamentar as especificações da quantidade de serviço a ser contratada. Assim, para o serviço referente a tratador e atendimento veterinário do cão da ALFVIT será considerado 1 (um) tratador todos os dias por 4 (quatro) horas/dia.

## **10. Estimativa do Valor da Contratação**

**10.1.** Conforme documento de fls. 53, presente no processo da contratação, para apurar o custo estimado da mesma, para o período de 12 (doze) meses, foram utilizados os parâmetros previstos na IN SEGES 73/2020.

**10.2.** Para os itens do grupo 1, os quais englobam: Serviço de manutenção dos cães do CNCF K9 RFB, o que nos termos do artigo 19, caput e inciso VI da Portaria RFB nº 116, de 26 de janeiro de 2010 compreende também o serviço de treinamento dos cães para a identificação de papel moeda e de entorpecentes e drogas afins; e treinamento de servidores em exercício na RFB para atuarem como condutores de cães de faro, competência atribuída ao CNCF K9 RFB o preço de referência foi fixado com base em consulta com fornecedor.

**10.3.** Assim, considerando a tentativa na observância da ordem dos incisos do art.5 da IN 73/2020, o preço de referência foi fixado com a pesquisa de preço direta com o único fornecedor presente no SICAF no ES, considerando as particularidades da contratação do grupo mencionado, como já demonstrado no presente documento e, posteriormente, reforçado no termo de referência.

**10.4.** Conforme tela anexada à fls. 33, originou o seguinte preço para os itens do grupo 1:

PESQUISA DE PREÇO GRUPO 1			
	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
<b>GUSTAVO MACHADO JANTORNO – ME / CNPJ:07.742.453/0001-32</b>			
TREINAMENTO DE SERVIDOR * <sup>1</sup>	R\$ 2.115,00	R\$ 42.300,00	R\$ 42.300
MANUTENÇÃO DOS CÃES DE FARO* <sup>2</sup>	R\$ 2.995,00	R\$ 89.850,00	R\$ 1.078.200
		0	
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO DO GRUPO</b>		<b>R\$ 132.150,00</b>	<b>R\$ 1.120.500</b>

OBS \*<sup>1</sup> - Valor mensal limitado a 20 servidores ano.

OBS \*<sup>2</sup> - Valor mensal limitado a 30 cães ano.

Engloba-se nesse item todas as atividades descritas no Art. 19, da Portaria 116/2010, inclusive o treinamento.

**10.5.** Para o item do grupo 2, serviço veterinário, incluindo a atividade de tratador da futura equipe K9 da ALFVIT, considerando, que a pesquisa de preço deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação do custo, uma vez que a comparação entre itens diferentes pode ocasionar distorções nos resultados, a pesquisa no painel de preço não encontrou serviço com as mesmas características (por exemplo: quantidade de cães e localização).

**10.6.** Assim, com o objetivo de atender ao disposto na IN 73/2020, formou-se o preço de referência do item considerando a média calculada entre os preço coletados no painel de preço, no contrato celebrado pela SRRF07 e, com o intuito de formar um preço confiável e transparente, utilizou-se também os preços consultados a fornecedores locais, o que se encontra resumidamente abaixo:

RESUMO PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇO VETERINÁRIO – ITEM 2					
	ORÇAMENTO 1 (07.742.453/0001-32) GUSTAVO MACHADO JANTORNO – ME	ORÇAMENTO 2 (13.161.936/0001-46) EMPÓRIO ANIMAL LTDA	SRRF07 UASG 170116	PAINEL DE PREÇO	Preço de Referê <sup>ncia</sup> * <sup>2</sup>
Tratador (Valor Mensal)	R\$ 6.000,00	R\$ 3.500,00	* <sup>1</sup>		
		ORÇAMENTO 2			
Responsabilidade Técnica (Valor Mensal Fixo)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.300,00			
		ORÇAMENTO 2			
Serviços Médicos – Veterinários (Valor Mensal por Cão)	R\$ 1.500,00	R\$ 3.880,00			
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>R\$ 9.680,00</b>	<b>R\$ 11.245,01</b>	<b>R\$ 9.197,06</b>	<b>R\$ 10.308,</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>	<b>R\$ 116.160,00</b>	<b>R\$ 134.940,06</b>	<b>R\$ 110.364,72</b>	<b>R\$ 123.700,</b>

**10.7.** Ante todo o exposto, o preço estimado da contratação é de:

- preço estimado mensal para o **Grupo 1** - R\$ 132.150,00 (cento e trinta e dois mil, cento e cinquenta reais), e o preço estimado para 12 (doze) meses do contrato é de R\$ 1.120.500,00 (um milhão cento e vinte mil e quinhentos reais).

- Preço estimado mensal para o **Grupo 2** – R\$ 10.308,34 (dez mil trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos) e o preço estimado para 12 (doze) meses do contrato é de R\$ 123.700,02 (cento e vinte e três mil, setecentos reais e dois centavos).

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

**11.1.** A Administração optou pelo parcelamento em partes da solução, devido à inviabilidade técnica para a sua adoção.

**11.2.** No caso da pretendida contratação, não seria tecnicamente viável separar os serviços que serão prestados ao CNCF K9 RFB. Assim, ainda que divisível o objeto, ou seja, treinamento de servidor, treinamento de cães e manutenção dos cães, pudesse ser prestados por diversos fornecedores, seria arriscado, do ponto de vista da prestação do serviço, que várias empresas ganhassem tal contratação. A impossibilidade de parcelamento do objeto é tutelada inclusive pela portaria que regulamente a matéria, que em seu art. 16, parágrafo único, a portaria prevê que a mesma empresa que mantenha os cães também realize o treinamento.

**11.3.** Vale ressaltar, que o CNCF K9 RFB, não dispõe de local para guarda dos animais, assim, necessário se faz que quem exerça a manutenção, também tenha os animais sob sua custódia, assim, o treinamento do cão e manutenção do cão ficaria comprometido caso fossem parcelados.

**11.4.** Informamos ainda, que conforme consulta SICAF presente à fls. 33 à 36 há no ES uma única empresa apta a prestar o serviço de treinamento dos cães e dos servidores.

**11.5.** Assim, o parcelamento da solução, ficou por conta da separação do item de prestação do serviço para o cão da ALFVIT, pois, neste caso não haverá prejuízo para a contratação.

**11.6.** Verifica-se portanto, que o parcelamento em partes da solução, no caso concreto, apresenta maior eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de uma mesma empresa. Nesse ponto, as vantagens são maiores, uma vez que a atividade desenvolvida pelo CNCF K9 RFB é de suma importância em todo Receita Federal e desconcentrar a responsabilidade na execução do serviço a várias empresas não garantiria resultados de excelência como até hoje é desempenhado.

## 12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

**12.1.** Atualmente, existe vigente o Contrato ALFVIT 02/2017 o qual aborda o mesmo objeto da presente licitação, todavia, como dito anteriormente, o referido contrato possui como prazo de validade 31/01/2022, sendo vedada prorrogação. Assim, considerando ainda que a ALF/VIT não é mais unidade gestora, o que a impossibilita de celebrar contratos, bem como realizar licitações, sendo a DRF/VIT a responsável por tal instituto é que se faz necessária a realização da contratação do serviço pretendido.

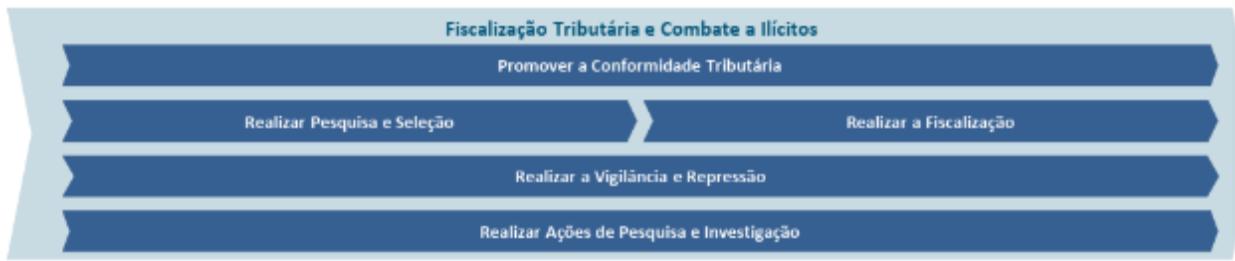
## 13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

**13.1.** Conforme diretrizes da IN SEGES/MP 05/2017, os procedimentos iniciais consistem nas atividades de elaboração do documento de formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço e, após designação formal da equipe de planejamento da contratação pela autoridade competente do setor de licitações, essa, com base no planejamento, elaborado juntamente com a equipe de contratação e fiscalização, realiza os estudos preliminares. Concluído esse, e constatada a viabilidade da contratação, elabora-se o termo de referência, conforme diretrizes do Anexo V, da IN 05/2017. Nesse contexto, a equipe de planejamento da contratação, designada conforme portaria anexa ao processo mencionado no item 1, elaborou o presente documento alinhada com a contratação pretendida.

**13.2.** A contratação pretendida se torna essencial para a adequada realização das atividades de vigilância e repressão da RFB e alinha-se ao Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, bem como ao planejamento estratégico 2021-2023 do órgão, ao qual apresenta como um de seus objetivos o fortalecimento da logística aplicada as operações de vigilância e repressão.

**13.3.** Ainda que o Mapa Estratégico da RFB para o quadriênio 2020-2023 ainda esteja em desenvolvimento, o Mapa Estratégico da RFB para o quadriênio 2016-2019 na perspectiva de resultados visa *“Garantir segurança e agilidade no fluxo internacional de bens, mercadorias e viajantes”*, e na perspectiva de processos visa *“Ampliar o combate ao contrabando, ao descaminho e à sonegação fiscal”*, portanto a futura contratação está alinhada com a estratégia da instituição.

**13.4.** Ressalta-se ainda, que a contratação está alinhada, à Cadeia de Valor da RFB que é a representação gráfica de como são organizados e agrupados os processos de trabalho de uma instituição, a fim de que ela cumpra sua missão e gere valor para seus clientes.



**13.5** A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da SRRF07 para o ano de 2021.

**13.6** Existe, ainda, expressa disposição legal autorizando a contratação dos serviços pretendidos no Decreto 9.507/2018 e art. 7º da IN Seges/MPDG nº 5/2017.

## 14. Resultados Pretendidos

**14.1.** Inicialmente, cumpre salientar que inexiste no quadro funcional da SRRF07 e da ALFVIT cargo compatível com as atividades objeto da contratação, que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes e vem corroborar para a contratação pretendida.

**14.2.** Pretende-se ainda, com a presente contratação, que a atividade de repressão exercida pela RFB se mantenha com a qualidade até então desempenhada e reconhecida externamente. Assim, sob pena de inviabilizar a atuação dos órgãos envolvidos e o cumprimento da missão institucional da Receita Federal do Brasil, necessário se faz a execução dos serviços.

**14.3.** Fica esclarecido que, para a execução dos serviços, a SRRF07 não disponibilizará ferramenta, equipamentos de segurança, insumos ou bens necessários à execução do contrato.

## 15. Providências a serem Adotadas

**15.1.** Por se tratar de serviço que vem sendo prestado há anos, não há necessidade que se realize adequações no ambiente ou na estrutura do órgão. Também não será necessário que se realize treinamentos para acompanhamento da fiscalização do objeto.

**15.2.** Vale ressaltar, que para o serviço veterinário referente ao item da ALFVIT, conforme documentos que instruem o processo, para o cão de faro desse órgão, haverá a necessidade de construção de boxe para abrigo do animal, sendo que será de responsabilidade do Cais de Capuaba, recinto próprio, tal atividade.

## 16. Possíveis Impactos Ambientais

**16.1.** Apesar da presente contratação não trazer impactos ambientais, cabe a contratada contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010.

**16.2.** Os serviços prestados pelo contratado deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender

às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante. Dessa forma, os materiais básicos empregados pelo contratado deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

**17.1.** Por todo o exposto nos itens acima descritos, tendo em vista o enquadramento do serviço na legislação pertinente, no que se refere às contratações de prestação de serviços de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, entende-se viável, necessária e adequada a presente contratação.

## 18. Responsáveis

MARIANI VIGANOR DA SILVA SANTANA

EQLIC1/SEPOL/DIPOL/SRRF07

LOUISE FENO MARQUES LEANDRO

EQLIC1/SEPOL/DIPOL/SRRF07

FLÁVIO HENRIQUE REZENDE DE SIQUEIRA

SECON/DIPOL/SRRF07

MARCELO EDUARDO PEIXOTO MAGALHÃES

CNK9/GABIN

RODRIGO BARBOSA PERIM

CNK9/GABIN

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Port CNK9 RFB Nº 116 - 2010.pdf (482.76 KB)

**Anexo I - Port CNK9 RFB Nº 116 - 2010.pdf**

## **PORTARIA RFB Nº 116, DE 26 DE JANEIRO DE 2010**

(Publicado(a) no DOU de 27/01/2010, seção , página 103)

**Multivigente ([link.action?naoPublicado=&idAto=23342&visao=anotado](#)) Vigente ([link.action?naoPublicado=&idAto=23342&visao=compilado](#)) Original ([link.action?naoPublicado=&idAto=23342&visao=original](#)) Relacional ([link.action?naoPublicado=&idAto=23342&visao=relacional](#))**

Cria o Centro Nacional de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil - CNCF K9 RFB, os Centros de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil (CCF K9 RFB), dispõe sobre normas de funcionamento e dá outras providências.

### **Histórico de alterações** ▾

(Alterado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 2161, de 29 de maio de 2017) ([link.action?visao=anotado&idAto=83184](#)) (Alterado(a) pelo(a) Portaria RFB nº 3123, de 03 de novembro de 2017) ([link.action?visao=anotado&idAto=87738](#))

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo I do art. 144 da Constituição Federal; no inciso III do art. 36 da Lei nº 8.630; no inciso XIX, art. 15; Anexo I do Decreto 6.764 e no inciso XIX do art. 1º do Anexo à Portaria MF nº 125/2009, resolve: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 1º Fica instituído o Centro Nacional de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil (CNCF K9 RFB), localizado no Núcleo de Repressão ao Contrabando e Descaminho (Nurep) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) da 7ª Região Fiscal em Vitória e os Centros de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil (CCF K9 RFB), a serem localizados: Divisões de Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp) das SRRF02, SRRF07, SRRF08 e SRRF10; Nurep da SRRF02 em Manaus e da SRRF08 em Santos; Alfândegas da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Viracopos e do Porto de Paranaguá; e Delegacia da Receita Federal do Brasil de Foz do Iguaçu. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 2º O CNCF K9 RFB ficará subordinado à SRRF07 e terá o apoio administrativo da unidade descentralizada de jurisdição, que indicará servidores para atuarem como Treinadores de Cães de Faro e de Condutores de Cães de Faro, incumbindo ao Superintendente nomear o responsável pelo Centro Nacional. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. A atuação do servidor na condução de cães de faro não se confunde com a iniciativa, a coordenação e o comando da operação fiscal. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 3123, de 03 de novembro de 2017) ([link.action?visao=anotado&idAto=87738#1827177](#))

Art. 3º Ao CNCF K9 RFB compete: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - treinar cães de faro para a identificação de papel moeda e de entorpecentes e drogas afins; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - treinar servidores da Carreira ARFB indicados para atuarem como Condutores de Cães de Faro (Condutor); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~II - treinar Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e Assistentes Técnicos Administrativos, lotados na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), indicados para atuarem como Condutores de Cães de Faro; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 2161, de 29 de maio de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=83184#1728039)~~

~~II - treinar servidores em exercício na RFB indicados para atuarem como Condutores de Cães de Faro (Condutor); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 3123, de 03 de novembro de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=87738#1827180)~~

~~III - prover as diversas Divisões de Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp e unidades descentralizadas com cães de faro treinados para a identificação de papel moeda e de entorpecentes e drogas afins; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

~~IV - adquirir, receber em doação, manter, selecionar, identificar e promover a reprodução dos cães de faro; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

~~V - promover a doação de cães, quando da aposentadoria ou quando julgados não aptos ao trabalho; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

~~VI - receber, transportar, manusear, guardar e devolver substâncias entorpecentes, drogas afins e papel moeda, necessários ao treinamento dos cães de faro; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

~~VII - coordenar e acompanhar a implantação dos CCF K9 RFB, conforme critérios a serem estabelecidos pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

~~VIII - avaliar periodicamente os CCF K9 RFB quanto aos aspectos de implantação do canil, manutenção do treinamento dos Condutores e cães e de saúde dos animais, na forma prevista nesta Portaria; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

~~IX - determinar aos CCF K9 RFB a reciclagem do treinamento de Condutores e cães de faro, ou propor à Coana a dissolução da Equipe K9, assim entendida como a equipe formada pelo Condutor e cão de faro, nos casos de baixo rendimento; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

~~X - propor à Coana, normas e critérios para a seleção e aquisição de animais para o serviço; treinamento de cães e formação de Condutores; cessão de cães para os CCF K9 RFB; permuta de cães entre os CCF K9 RFB; doação de cães; e controle da qualidade do treinamento e da manutenção dos cães de faro nos CCF K9 RFB. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

~~Parágrafo único. O CNCF K9 RFB contará com suas próprias Equipes K9, previamente treinadas para execução de operações no âmbito da RFB. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

~~§ 1º O CNCF K9 RFB contará com suas próprias Equipes K9, previamente treinadas para execução de operações no âmbito da RFB. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 2161, de 29 de maio de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=83184#1728041)~~

~~§ 2º Os Assistentes Técnicos Administrativos atuarão como Condutores de Cães de Faro sob supervisão de servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 2161, de 29 de maio de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=83184#1728042)~~

~~§ 2º Os Condutores de Cães de Faro atuarão sob supervisão de servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 3123, de 03 de novembro de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=87738#1827182)~~

~~Art. 4º O CCF K9 RFB ficará subordinado à respectiva SRRF ou unidade descentralizada de jurisdição, que providenciará o apoio administrativo, nomeará o servidor~~

responsável e indicará servidores para atuarem como Condutores. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 5º Ao CCF K9 RFB compete: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - adquirir, receber em doação, manter e treinar, mediante diretrizes do CNCF K9 RFB, os cães de faro; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - promover a doação de animais, quando da aposentadoria ou quando julgados não aptos ao trabalho, mediante aprovação do CNCF K9 RFB; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - receber, transportar, manusear e guardar papel moeda e substâncias entorpecentes e drogas afins necessários ao treinamento dos animais; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - adotar os procedimentos operacionais com relação ao trato com os cães, normas de operação e rotinas de manutenção, instituídos pelo CNCF K9 RFB. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 6º À Equipe K9 compete participar de operações de prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins em zona primária, zona de vigilância aduaneira, recintos alfandegados e pontos de fronteira, observada a competência específica de outros órgãos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 7º Os CNCF K9 RFB e CCF K9 RFB formularão solicitação de bilhetes de passagem aérea para cães de faro às respectivas unidades de jurisdição quando necessário, com as seguintes informações: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - identificação do cão, com número de patrimônio; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - identificação do servidor da RFB responsável em entregar e retirar o cão no aeroporto; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - atestado do Veterinário contratado pela RFB, com ateste sobre a condição favorável do cão para a realização do referido deslocamento aéreo; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - peso total do cão e da gaiola, de modelo aprovado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para transporte aéreo de cão, e respectivas dimensões. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

#### DA CONSTITUIÇÃO E DA MANUTENÇÃO DO PLANTEL DE CÃES DE FARO (ANEXOOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)

Art. 8º A constituição do plantel de Cães de Faro ocorrerá por: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - aquisição e recebimento em doação diretamente pelo CNCF K9 RFB ou por intermédio dos CCF K9 RFB; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - reprodução, compreendendo a gestação e o nascimento de filhotes, exclusivamente no CNCF K9 RFB. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º A aquisição e o recebimento em doação de cães deverão priorizar animais com as seguintes características: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

a) até 18 (dezoito) meses de idade; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

b) dotados de bons impulsos de jogo e de caça, boa resistência física e bastante energia; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

c) animais com fatores sangüíneos que permitam a reprodução, visando a obtenção de autonomia para a manutenção do plantel. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º Os filhotes nascidos no CNCF K9 RFB serão avaliados de forma preliminar aos seis meses de idade. Os que permanecerem no plantel passarão por avaliações

periódicas aos doze e dezoito meses de idade, para identificação das características necessárias ao bom desempenho das funções de cão de faro. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 9º A avaliação dos cães, nos casos de constituição de plantel, será documentada em formulário próprio denominado Laudo de Capacidade, emitido pelo CNCF K9 RFB, conforme modelo constante no Anexo I, e levará em conta os seguintes fatores nos animais: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - impulso ("drive") de jogo para conseguir e manter o "brinquedo" utilizado no treinamento, em qualquer tipo de ambiente e situação; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - impulso de caça para procurar o "brinquedo" nos diversos locais de trabalho; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - manutenção do foco no treinamento, nas diversas situações; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - ausência de temor pelas condições existentes nos locais de fiscalização; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

V - capacidade de obediência e resistência física. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 10. Os cães que não obtiverem Laudo de Capacidade terão sua doação autorizada mediante assinatura do responsável pelo CNCF K9 RFB no documento de Autorização de Doação, constante no Anexo II a esta Portaria. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 11. Os animais com mais de dezoito meses de idade que permanecerem no plantel da RFB terão sua orelha tatuada na parte interna com as letras RFB e os três últimos dígitos do número de patrimônio do cão, seguidos por um traço e o número de identificação correspondente à Região Fiscal a qual pertencem, sendo adotado para a 10a Região Fiscal o número de identificação 0 (zero). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 12. Os cães serão aposentados do trabalho de faro quando atingirem a idade aproximada de sete anos, de acordo com avaliação do responsável pelo CNCF K9 RFB. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º Os cães, definidos no caput, que forem considerados de excelente desempenho pelo responsável do CNCF K9 RFB serão mantidos no plantel como padreadores e/ou matrizes. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º A aposentadoria e a consequente doação ou manutenção como padreador ou matriz serão formalizadas por meio de documento denominado Laudo de Aposentadoria, conforme modelo constante do Anexo III. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 13. Ao se tornarem inaptos ao serviço, seja como cão de faro ou como matriz ou padreador, os cães deverão ter sua doação autorizada pelo CNCF K9 RFB, preferencialmente ao seu condutor. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 14. Os cães que vierem a falecer deverão receber atestado de óbito de médico veterinário e o motivo do óbito será consignado em formulário próprio, denominado Termo de Constatação de Óbito, conforme modelo constante no Anexo IV. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 15. O plantel será controlado pelo CNCF K9 RFB em meio eletrônico, onde constarão todos os dados dos cães, de modo a se evitar o cruzamento entre consangüíneos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

#### DA MANUTENÇÃO E DO TREINAMENTO DOS CÃES E DO TREINAMENTO DE SERVIDORES (ANEXOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)

Art. 16. Os cães serão mantidos em canis próprios da RFB, com as seguintes características: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - o canil do CNCF K9 RFB deverá possuir, no mínimo, vinte boxes para o abrigo de cães, duas maternidades, pista de treinamento e consultório veterinário. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - os canis dos CCF K9 RFB deverão possuir, no mínimo, dois boxes para o abrigo de cães. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - os boxes deverão ter: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

a) largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

b) comprimento mínimo de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros); c) altura mínima de 2,00m (dois metros); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

d) paredes de alvenaria; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

e) portão de ferro ou madeira, com altura mínima de 1,90m (um metro e noventa centímetros); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

f) piso de cimento ou cerâmica não derrapante; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

g) pelo menos 40% de área descoberta para ventilação e banho de sol dos animais e torneira no interior de cada canil para facilitar a limpeza; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

h) parte coberta com telhas de barro e forro para conforto térmico. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. Enquanto as instalações dos canis nos CNCF K9 RFB e CCF K9 RFB não ficarem prontas, os cães poderão ser mantidos provisoriamente em canil de empresa contratada pela RFB para manutenção e treinamento. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~Art. 17. Os cães deverão ser treinados por servidores da Carreira ARFB devidamente qualificados ou, em seus afastamentos, por empresa contratada pela RFB para tal fim. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

Art. 17. Os cães deverão ser treinados por servidores em exercício na RFB devidamente qualificados ou por empresa contratada pela RFB para tal fim. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 3123, de 03 de novembro de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=87738#1827183)

§ 1º A empresa citada no caput deverá possuir profissional registrado em entidade de cinofilia, com experiência em treinamento de cães de trabalho. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) **INCLUÍDO**

§ 2º O profissional deverá possuir especialização em treinamento de cães de faro. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) **INCLUÍDO**

Art. 18. As SRRF ou unidades descentralizadas contratarão clínica veterinária para prestação de serviços veterinários, fornecimento de medicamentos e ração, manutenção dos cães e limpeza do canil. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. Deverá ser exigida a apresentação de certidões negativas das Justiças Federal e Estadual referentes aos contratados. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 19. Na contratação de empresa para manutenção e/ou treinamento dos cães de faro no CNCF K9 RFB, deverão constar como responsabilidade da contratada: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - manutenção dos animais, observados os aspectos de segurança, saúde e higiene; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) **INCLUÍDO**

II - fornecimento de ração de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, atendendo às especificações técnicas determinadas pelo responsável pelo CNCF **ITEM INCLUIDO**

K9 RFB; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - atendimento veterinário de rotina, incluindo o fornecimento de vacinas e vermífugos, acompanhamento de acasalamentos e supervisão de partos; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) **INCLUÍDO**

IV - acompanhamento dos animais nos treinamentos fora das dependências do canil; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) **INCLUÍDO**

V - assessoria técnica na escolha de novos animais; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) **INCLUÍDO**

VI - treinamento dos cães para faro; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) **INCLUÍDO**

~~VII - treinamento de servidores da Carreira ARFB como Condutores de Cão de Faro; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

~~VII - treinamento de Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e de Assistentes Técnicos Administrativos, lotados na RFB, para atuarem como Condutores de Cães de Faro; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~ (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 2161, de 29 de maio de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=83184#1728045)

VII - treinamento de servidores em exercício na RFB para atuarem como Condutores de Cães de Faro; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 3123, de 03 de novembro de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=87738#1827187)

VIII - acompanhamento dos cães durante a realização de operações da RFB, caso seja julgado necessário para o aperfeiçoamento da técnica utilizada na formação do cão de faro; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) **INCLUÍDO**

IX - assessoria na avaliação da manutenção do treinamento da Equipe K9; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) **INCLUÍDO**

X - fornecimento de atestados de óbito. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) **INCLUÍDO**

Art. 20. Na contratação de empresa para manutenção dos cães de faro nos CCF K9 RFB, deverão constar nas responsabilidades da contratada: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - manutenção dos animais, observados os aspectos de segurança, saúde e higiene; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - fornecimento de ração de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, atendendo às especificações técnicas determinadas pelo responsável pelo CNCF K9 RFB; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - atendimento veterinário de rotina, incluindo o fornecimento de vacinas e de vermífugos, e o acompanhamento de acasalamentos quando autorizados pelo CNCF K9 RFB; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - fornecimento de atestados de óbito. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~Art. 21. O treinamento dos Condutores de Cão de Faro será de responsabilidade dos servidores da Carreira ARFB, devidamente qualificados, ou da empresa contratada para tal fim, e obedecerá ao programa estabelecido pelo responsável do CNCF K9 RFB, do qual constarão, dentre outras, as seguintes especificações: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

Art. 21. O treinamento dos Condutores de Cão de Faro será de responsabilidade dos servidores em exercício na RFB, devidamente qualificados, ou da empresa contratada para tal fim, e obedecerá ao programa estabelecido pelo responsável do CNCF K9 RFB, do qual constarão, dentre outras, as seguintes especificações: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 3123, de 03 de novembro de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=87738#1827189) **INCLUÍDO**

I - condições de higiene e segurança para correta manutenção dos animais; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - procedimentos de emergência no caso de intoxicação dos cães; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - periodicidade e prazo mínimo de prática com os animais para a manutenção do treinamento; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - manipulação e identificação de substâncias entorpecentes e papel moeda; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

V - comandos básicos de obediência; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

VI - princípios básicos do cão de faro; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

VII - utilização dos sentidos de visão e olfato pelo animal; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

VIII - análise do temperamento do animal; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IX - análise dos impulsos de caça e jogo; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

X - procedimentos de busca; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

XI - emprego após ocorrência com armamento letal e não letal; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

XII - exercícios práticos de localização; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

XIII - metodologia de operações de busca nos diversos ambientes de fiscalização; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

XIV - metodologia de abordagem de passageiros e veículos; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

XV - formalização da retenção de papel moeda e de substâncias entorpecentes e dos responsáveis por seu transporte. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º O treinamento referido no caput será realizado no CNCF K9 RFB, onde serão constituídas Equipes K9 provisórias, formadas por um condutor e um cão. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º Ao final do treinamento será efetuada avaliação, e o condutor somente será designado a trabalhar com o animal, por ato específico da Coana, se a respectiva Equipe K9 for aprovada. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

#### DA CESSÃO DOS CÃES, DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA MANUTENÇÃO DO TREINAMENTO (ANEXOOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)

Art. 22. Os cães serão cedidos pelo CNCF K9 RFB aos CCF K9 RFB somente quando satisfeitas as condições estabelecidas nos §§2º e 3º do art. 15 e arts. 19 e 20. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 23. Competirá ao CCF K9 RFB que receber os cães a sua correta manutenção, considerando os aspectos de saúde, segurança e higiene. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 24. A Equipe K9 permanecerá sob avaliação constante do CNCF K9 RFB. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º Os CCF K9 RFB enviarão ao CNCF K9 RFB relatórios mensais das operações realizadas, resultados alcançados e estado de saúde dos animais, nos moldes a serem definidos pela Coana. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º O CCF K9 RFB poderá solicitar ao CNCF K9 RFB reciclagem do treinamento da Equipe K9. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º A Coana estabelecerá objetivos e metas que, acaso não alcançados, poderão acarretar a reciclagem do treinamento das Equipes K9 ou a devolução dos cães

para o CNCF K9 RFB, para formação de nova Equipe K9. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 25. No caso de ser constatada a inadequada manutenção da saúde dos cães, o responsável pelo CNCF K9 RFB relatará o fato à Coana, para adoção de medidas corretivas, inclusive da devolução dos cães de que trata o §3º do art. 24, ao seu critério. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

**DA OBTENÇÃO E DA GUARDA DE ENTORPECENTES E DROGAS AFINS  
(ANEXOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)**

~~Art. 26. Os superintendentes das SRRF de jurisdição dos CNCF K9 RFB e CCF K9 RFB solicitarão, em modelo denominado Termo de Solicitação de Entorpecentes constante no Anexo V, aos Poderes Judiciários Federal ou Estadual, autorização para que servidores da Carreira ARFB, designados no referido Termo, efetuem o recebimento, transporte, porte, manuseio e guarda de substâncias entorpecentes, a serem fornecidas pela Polícia Civil ou pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disponível nos inquéritos policiais respectivos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

~~Art. 26. Os Superintendentes da Receita Federal do Brasil da região fiscal de jurisdição dos CNCF K9 RFB e CCF K9 RFB solicitarão, por meio de Termo de Solicitação de Entorpecentes, no modelo constante no Anexo V desta Portaria, autorização aos Poderes Judiciários Federal ou Estadual, para que os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil e os Assistentes Técnicos-Administrativos, lotados na RFB, e designados no referido Termo, possam receber, transportar, portar, manusear e guardar substâncias entorpecentes, a serem fornecidas pela Polícia Civil ou pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disponível nos inquéritos policiais respectivos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 2161, de 29 de maio de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=83184#1728047)~~

Art. 26. Os Superintendentes da Receita Federal do Brasil da região fiscal de jurisdição dos CNCF K9 RFB e CCF K9 RFB solicitarão, por meio de Termo de Solicitação de Entorpecentes, no modelo constante no Anexo V desta Portaria, autorização aos Poderes Judiciários Federal ou Estadual, para que os servidores designados no referido Termo, possam receber, transportar, portar, manusear e guardar substâncias entorpecentes, a serem fornecidas pela Polícia Civil ou pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disponível nos inquéritos policiais respectivos (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 3123, de 03 de novembro de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=87738#1827191)

§ 1º A solicitação poderá ter abrangência regional e somente poderá ser efetuada para os servidores dos respectivos CNCF K9 RFB e CCF K9 RFB, sendo instruída com a completa qualificação de tais servidores. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º As substâncias entorpecentes se destinam única e exclusivamente ao treinamento dos cães de faro da RFB e à realização de operações com tais animais, serão recebidas acompanhadas de laudos de análise pericial emitidos pelos órgãos cedentes e deverão ser substituídas no período máximo de um ano. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º No recebimento das substâncias entorpecentes e na sua devolução serão lavrados, respectivamente, os termos constantes nos Anexos VI e VII, denominados Termo de Recebimento de Substâncias Entorpecentes, e Termo de Devolução de Substâncias Entorpecentes. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~§4º As substâncias entorpecentes deverão ser guardadas em cofre de aço com, no mínimo, 200kg (duzentos quilogramas) de peso, em instalações próprias ou cedidas à RFB, com acesso controlado, restrito e exclusivo a servidores da Carreira ARFB, dotadas de sistema de vigilância 24 (vinte e quatro) horas por câmera de segurança, cujas imagens permanecerão gravadas em disco rígido. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

§ 4º As substâncias entorpecentes mencionadas no caput deverão ser guardadas em cofre de aço com, no mínimo, 200 kg (duzentos quilogramas) de peso, em instalações próprias ou cedidas à RFB, com acesso controlado, restrito e exclusivo aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil e aos Assistentes Técnicos Administrativos, autorizados nos termos do caput, dotadas de sistema de vigilância 24 (vinte e quatro) horas por câmera de segurança, cujas imagens permanecerão gravadas em disco rígido. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 2161, de 29 de maio de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=83184#1728049)

§ 4º As substâncias entorpecentes mencionadas no caput deverão ser guardadas em cofre de aço com, no mínimo, 200 kg (duzentos quilogramas) de peso, em instalações próprias ou cedidas à RFB, com acesso controlado, restrito e exclusivo aos servidores autorizados nos termos do caput, dotadas de sistema de vigilância 24 (vinte e quatro) horas por câmera de segurança, cujas imagens permanecerão gravadas em disco rígido. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 3123, de 03 de novembro de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=87738#1827193)

§ 5º O cofre citado no parágrafo anterior poderá ter peso inferior, desde que seja fixado por concreto em parede. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 6º Os segredos do cofre deverão ser de conhecimento restrito dos servidores autorizados pelos respectivos titulares das unidades de jurisdição do CNCF K9 RFB e dos CCF K9 RFB. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

#### DA OBTENÇÃO E DA GUARDA DE PAPEL MOEDA (ANEXOOUTROS.ACTION? IDARQUIVOBINARIO=0)

Art. 27. Os superintendentes das SRRF de jurisdição dos CNCF K9 RFB e CCF K9 RFB solicitarão, em modelo denominado Termo de Solicitação de Papel Moeda constante no Anexo VIII, aos Poderes Judiciários Federal ou Estadual, autorização para que servidores da Carreira ARFB, designados no referido Termo, efetuem o recebimento, transporte, porte, manuseio e guarda de papel moeda, a serem fornecidas pelo Banco Central do Brasil - Bacen. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 27. Os Superintendentes da Receita Federal do Brasil da região fiscal de jurisdição dos CNCF K9 RFB e CCF K9 RFB solicitarão, por meio de Termo de Solicitação de Papel Moeda no modelo constante no Anexo VIII desta Portaria, autorização aos Poderes Judiciários Federal ou Estadual, para que os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil e os Assistentes Técnicos-Administrativos, lotados na RFB, e designados no referido Termo, possam receber, transportar, portar, manusear e guardar papel moeda, a ser fornecido pelo Banco Central do Brasil (Bacen). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 2161, de 29 de maio de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=83184#1728051)

Art. 27. Os Superintendentes da Receita Federal do Brasil da região fiscal de jurisdição dos CNCF K9 RFB e CCF K9 RFB solicitarão, por meio de Termo de Solicitação de Papel Moeda no modelo constante no Anexo VIII desta Portaria, autorização aos Poderes Judiciários Federal ou Estadual, para que os servidores designados no referido Termo, possam receber, transportar, portar, manusear e guardar papel moeda, a ser fornecido pelo Banco Central do Brasil (Bacen). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 3123, de 03 de novembro de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=87738#1827195)

§ 1º A solicitação poderá ter abrangência regional e somente poderá ser efetuada para os servidores dos respectivos CNCF K9 RFB e CCF K9 RFB, sendo instruída com a completa qualificação de tais servidores. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º O numerário se destina única e exclusivamente ao treinamento dos cães de faro da RFB e à realização de operações com tais animais, será recebido acompanhado de laudo pericial emitido pelo Banco Central do Brasil - Bacen. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º No recebimento do papel moeda e em sua devolução serão lavrados, respectivamente, os termos constantes nos Anexos VIII e IX, denominados Termo de Solicitação de Papel Moeda, e Termo de Devolução de Papel Moeda. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 4º O numerário deverá ser guardado em cofre de aço com, no mínimo, 200kg (duzentos quilogramas) de peso, em instalações próprias ou cedidas à RFB, com acesso controlado, restrito e exclusivo a servidores da Carreira ARFB, dotadas de sistema de vigilância 24 (vinte e quatro) horas por câmera de segurança, cujas imagens permanecerão gravadas em disco rígido. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 4º O numerário mencionado no caput deverá ser guardado em cofre de aço com, no mínimo, 200 kg (duzentos quilogramas) de peso, em instalações próprias ou cedidas à RFB, com acesso controlado, restrito e exclusivo aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e aos Assistentes Técnicos Administrativos, autorizados nos termos do caput, dotadas de sistema de vigilância 24 (vinte e quatro) horas por câmera de segurança, cujas imagens permanecerão gravadas em disco rígido. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 2161, de 29 de maio de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=83184#1728053)

§ 4º O numerário mencionado no caput deverá ser guardado em cofre de aço com, no mínimo, 200 kg (duzentos quilogramas) de peso, em instalações próprias ou cedidas à RFB, com acesso controlado, restrito e exclusivo aos servidores autorizados nos termos do caput, dotadas de sistema de vigilância 24 (vinte e quatro) horas por câmera de segurança, cujas imagens permanecerão gravadas em disco rígido. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 3123, de 03 de novembro de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=87738#1827197)

§ 5º O cofre citado no parágrafo anterior poderá ter peso inferior, desde que seja fixado por concreto em parede. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 6º Os segredos do cofre deverão ser de conhecimento restrito dos servidores autorizados pelos respectivos titulares das unidades de jurisdição do CNCF K9 RFB e dos CCF K9 RFB. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (ANEXOOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)

Art. 28. A Coana poderá editar normas complementares sobre os CNCF K9 RFB e CCF K9 RFB, inclusive sobre a criação de novos Centros, ouvidos os Superintendentes das Regiões Fiscais envolvidas, observada a disponibilidade de cães no CNCF K9 RFB, de servidores da Carreira ARFB para atuarem como Condutores de Cães de Faro e demais condições constantes nesta Portaria. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 28. A Coana poderá editar normas complementares sobre os CNCF K9 RFB e CCF K9 RFB, inclusive sobre a criação de novos Centros, ouvidos os Superintendentes da Receita Federal do Brasil das regiões fiscais envolvidas, desde que observadas: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 2161, de 29 de maio de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=83184#1728055)

I - a disponibilidade de cães no CNCF K9 RFB; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 2161, de 29 de maio de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=83184#1728056)

II - a disponibilidade de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e Assistentes Técnicos Administrativos, lotados na RFB, para atuarem como Condutores de Cães de Faro; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 2161, de 29 de maio de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=83184#1728057)

II - a disponibilidade de servidores em exercício na RFB para atuarem como Condutores de Cães de Faro; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria RFB nº 3123, de 03 de novembro de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=87738#1827201)

III - as condições e os requisitos estabelecidos nesta Portaria.  
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 2161, de 29 de maio de 2017) (link.action?visao=anotado&idAto=83184#1728058)

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

A visualização deste sistema é melhor nos navegadores Internet Explorer 8, Google Chrome 80, Mozilla Firefox 24 ou superiores



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



## **ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO**

❖Divisão de Programação e Logística❖

Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, grupo 320 - Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20020-909



### ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DOS RESULTADOS

**Processo: 10.707.720.152/2021-61**

**Contrato: XX / 2022**

1. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretada como penalidade ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório, independentemente das reduções.

2. A Contratada poderá apresentar justificativa às faltas no prazo de até 05(cinco) dias úteis.

3. Para a aferição do cumprimento do contrato serão utilizados indicadores, critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores em desacordo com a qualidade exigida para os serviços objeto deste Termo de Referência, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumprida pela CONTRATADA:

#### 4. MECANISMO DE CÁLCULO:

A tabela abaixo apresenta um rol com indicadores de desempenho na prestação do serviço, sendo que a cada um deles será atribuído pontuação conforme a ocorrência devida. Ao final de cada período de apuração (mês) o Fiscal preencherá uma tabela apontando, se houver, as ocorrências e o cálculo do percentual de glosa e apresentará, o presente documento ao preposto da contratada para conhecimento do valor a ser recebido, e ajustado o cumprimento das metas e do acordo e adoção das medidas recomendadas, se houver.

*Valor devido por Nota Fiscal=(Valor mensal previsto x fator de ajuste de nível de serviço)*

**TABELA DE INDICADORES DE DESEMPENHO**

<b>INDICADOR 1 - CONTROLE DAS ATIVIDADES E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
<b>Meta a cumprir</b>	Até 02 (dois) dias após a solicitação
<b>Instrumento de medição</b>	Constatação formal de ocorrência
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Pessoal. Pela equipe de fiscalização.
<b>Periodicidade</b>	Por solicitação da demanda.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Verificação da quantidade de ocorrência registrada com tempo de resposta superior à meta.
<b>Início da Vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Sem atrasos = 10 pontos 1 atraso na prestação = 8 pontos 2 atrasos na prestação = 6 pontos 3 atrasos na prestação = 4 pontos 4 atrasos na prestação = 2 pontos 5 atrasos ou mais = 0 pontos
<b>Sanções</b>	Acima de 05 ocorrências ou reincidência nos meses de execução contratual estarão sujeitas a aplicação das penalidades previstas no contrato.
<b>Observações</b>	O que se busca com esse indicador é obter comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela Contratante o mais breve possível, mesmo que a solução definitiva se dê em maior tempo. A Contratada deve se manter atenta ao requisitos dos serviços previstos no termo de referência.

<b>INDICADOR 2 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas as solicitações feitas pela fiscalização ao Contratado, quanto ao serviço como um todo.

<b>Meta a cumprir</b>	Até 02 (dois) dias após a solicitação.
<b>Instrumento de medição</b>	Constatação formal de ocorrência
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Pessoal. Pela equipe de fiscalização.
<b>Periodicidade</b>	Por solicitação da demanda.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Por evento/solicitação à contratante.
<b>Início da Vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Sem atrasos = 10 pontos 1 atraso na prestação = 8 pontos 2 atrasos na prestação = 6 pontos 3 atrasos na prestação = 4 pontos 4 atrasos na prestação = 2 pontos 5 atrasos ou mais = 0 pontos
<b>Sanções</b>	Acima de 03 ocorrências ou reincidência nos meses de execução contratual estarão sujeitas a aplicação das penalidades previstas no contrato.
<b>Observações</b>	O que se busca com esse indicador é obter comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela Contratante o mais breve possível.

<b>INDICADOR 3 – DEIXAR DE ATENDER CHAMADO DE EMERGÊNCIA NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) MINUTOS.</b>	
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir que os chamados para atendimento emergencial do veterinário se dê o mais rápido possível.
<b>Meta a cumprir</b>	01 (uma) ocorrência no mês.
<b>Instrumento de medição</b>	Constatação formal da ocorrência.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Pessoal. Pela equipe de fiscalização.
<b>Periodicidade</b>	Por solicitação/ demanda.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada atraso superior a 60 (sessenta) minutos, corresponde a uma ocorrência (indicador). Soma-se as ocorrências no período avaliado.
<b>Início da Vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Sem atrasos = 10 pontos 1 atraso = 8 pontos 2 atrasos = 6 pontos 3 atrasos = 4 pontos 4 atrasos = 2 pontos

	5 atrasos ou mais = 0 pontos
<b>Sanções</b>	Acima de 02 ocorrências ou reincidência nos meses de execução contratual estarão sujeitas a aplicação das penalidades previstas no contrato.
<b>Observações</b>	O que se busca com esse indicador é obter comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela Contratante o mais breve possível.

INDICADOR 4 – USO DOS EPI'S, UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO	
ITEM	Descrição
<b>Finalidade</b>	Assegurar a adequação aos regulamentos de segurança e disciplina instituído pela Contratada, em sua dependência, como EPI, identificação com crachá e uniforme.
<b>Meta a cumprir</b>	Nenhuma ocorrência no mês.
<b>Instrumento de medição</b>	Constatação formal de ocorrência através de comunicação à Contratada.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Pessoal. Pela equipe de fiscalização.
<b>Periodicidade</b>	Diariamente
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Verificação da quantidade de ocorrência registrada no mês de referência. Considerar-se-á praticada a ocorrência de acordo com o número de pessoas que deixar de utilizar os instrumentos descritos no indicador.
<b>Início da Vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Sem ocorrência = 10 pontos 1 ocorrência = 8 pontos 2 ocorrências = 6 pontos 3 ocorrências = 4 pontos 4 ocorrências = 2 pontos 5 ocorrências ou mais = 0 pontos
<b>Sanções</b>	Acima de 05 ocorrências ou reincidência nos meses de execução contratual estarão sujeitas a aplicação das penalidades previstas no contrato.

INDICADOR 5 – RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA	
ITEM	Descrição

<b>Finalidade</b>	Garantir que a CONTRATADA não cause danos ou prejuízos diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por negligência, imprudência ou imperícia, quando da prestação do serviço do objeto, inclusive se provocados pelo mau funcionamento dos equipamentos confiados à manutenção de seus empregados.
<b>Meta a cumprir</b>	Nenhuma ocorrência no mês.
<b>Instrumento de medição</b>	Constatação formal da equipe de fiscalização.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Pessoal. Pela equipe de fiscalização, durante a prestação do serviço.
<b>Periodicidade</b>	Por serviço prestado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Verificação da quantidade de ocorrência registrada na prestação do serviço.
<b>Início da Vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Ocorrência = SEM ressarcimento do dano causado Sem ocorrência = 10 pontos Uma ou mais ocorrências = 0 pontos
<b>Sanções</b>	Acima de 01 ocorrência ou reincidência nos meses de execução contratual estarão sujeitas a aplicação das penalidades previstas no contrato.

INDICADOR 6 -TEMPO DE SUBSTITUIÇÃO DO TRATADOR POR FALTA, LICENÇA E OUTROS.	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir a continuidade da prestação do serviço de forma célere às demandas do órgão.
<b>Meta a cumprir</b>	A reposição de funcionário deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) horas.
<b>Instrumento de medição</b>	Constatação formal de ocorrência.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Pessoal. Pela equipe de fiscalização.
<b>Periodicidade</b>	Diária
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Horário da solicitação encaminhada para a substituição/ horário de substituição efetiva do funcionário.
<b>Início da Vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	0 atraso = 10 pontos

	1 atraso na prestação = 8 pontos 2 atrasos na prestação = 6 pontos 3 atrasos na prestação = 4 pontos 4 atrasos na prestação = 2 pontos 5 atrasos ou mais = 0 pontos
<b>Sanções</b>	Acima de 03 ocorrências ou reincidência nos meses de execução contratual estarão sujeitas a aplicação das penalidades previstas no contrato.
<b>Observações</b>	O que se busca com esse indicador é obter comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela Contratante o mais breve possível, mesmo que a solução definitiva se dê em maior tempo.

### CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixa de Pontuação)	Pontos	Avaliação
<b>CONTROLE DAS ATIVIDADES E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS</b>	Sem atrasos 1 atraso 2 atrasos 3 atrasos 4 atrasos 5 atrasos	10 8 6 4 2 0	
<b>TEMPO DE RESPOSTA DAS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE</b>	Sem atrasos 1 atraso 2 atrasos 3 atrasos 4 atrasos 5 atrasos	10 8 6 4 2 0	
<b>DEIXAR DE ATENDER CHAMADO DE EMERGÊNCIA NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESENTA) MINUTOS.</b>	Sem atrasos 1 atraso 2 atrasos 3 atrasos 4 atrasos 5 atrasos	10 8 6 4 2 0	
<b>USO DOS EPI'S, UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO</b>	Sem ocorrências 1 ocorrência 2 ocorrências 3 ocorrências 4 ocorrências 5 ocorrências	10 8 6 4 2 0	
<b>RESPONSABILIDADE</b>	Sem ocorrências	10	

<b>CIVIL E ADMINISTRATIVA</b>	Uma ou mais ocorrências	0	
<b>TEMPO DE SUBSTITUIÇÃO DO TRATADOR</b>	Sem ocorrências 1 ocorrência 2 ocorrências 3 ocorrências 4 ocorrências 5 ocorrências	10 8 6 4 2 0	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>			

Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentada abaixo:

<b>Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço</b>	<b>Pagamento devido</b>	<b>Fator de ajuste de nível de serviço</b>
<b>De 65 a 70 pontos</b>	<b>100% do valor previsto</b>	<b>1</b>
<b>De 69 a 64 pontos</b>	<b>97%</b>	<b>0,97</b>
<b>De 63 a 58 pontos</b>	<b>95%</b>	<b>0,95</b>
<b>De 57 a 52 pontos</b>	<b>93%</b>	<b>0,93</b>
<b>De 51 a 46 pontos</b>	<b>90%</b>	<b>0,90</b>
<b>Abaixo de 45 pontos</b>	<b>90% do valor previsto mais multa</b>	<b>0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual</b>



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

**(Processo Administrativo nº 10707.720.152/2021-61)**

**ANEXO II – TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO ..... DO  
(A) ..... E A EMPRESA  
.....

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (SRRF07), com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, 3º andar, Castelo, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0107-08, neste ato representada pela Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL, Sra. **Márcia Rita Coluchi Cavalcante**, nomeada pela Portaria SRRF 07 nº 342 de 19/05/2008, publicada no Diário Oficial da União de 23/05/2008, portador da matrícula funcional nº 1569686, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... , expedida pela (o) ..... , e CPF nº ..... , tendo em vista o que consta no Processo nº 10.707.720.152/2021-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos seguintes serviços:

- Serviço de manutenção, incluindo o treinamento, acompanhamento e assessoria técnica para o Centro Nacional de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil – CNCF K9 RFB;

❖Divisão de Programação e Logística❖



- Serviço de clínica veterinária com a prestação de serviço de tratador para o abrigo de cães da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória – ALFVIT/ES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

CONSOLIDAÇÃO DOS ORÇAMENTOS					
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	1	Serviço de Manutenção, incluindo o treinamento, Dos cães de faro do CNCF K9 RFB	30/MÊS	R\$ 89.850,00	R\$ 1.078.200,00
	2	Treinamento de servidores	20/ANO	R\$ 42.300,00	R\$ 42.300,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 132.150,00	R\$ 1.120.500,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1		R\$ 1.120.500,00
2	3	Serviço de Clínica Veterinária com a prestação de serviço de tratador de cães de faro, para atender ao cão da ALF-VII no futuro abrigo a ser construído Em Capuaba.		R\$ 10.308,34	R\$ 123.700,02
			VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2		R\$ 123.700,02
			VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 1.244.200,02

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. **O grupo 2 do quadro no item 1.4 terá sua execução iniciada após a emissão da ordem de serviço;**



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da contratação :
- 3.2. Para o grupo 1 é de R\$.....(....), perfazendo o valor total de R\$.....(....).
- 3.3. Para o grupo 2 é de R\$ .....(....), perfazendo o valor de R\$ .....(....).
- 3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte:

Programa de Trabalho: 04125003222370001

Elemento de Despesa: 339039

PI: CAESDEFARO

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de ..... - Justiça Federal.



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

---

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

❖ Divisão de Programação e Logística❖

Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, grupo 320 - Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20020-909



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7<sup>a</sup> REGIÃO FISCAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

(Processo Administrativo nº 10707-720.152/2021-61)

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

CONSOLIDAÇÃO DOS ORÇAMENTOS					
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	1	Serviço de Manutenção, incluindo o treinamento, Dos cães de faro do CNCF K9 RFB	30/MÊS		
	2	Treinamento de servidores	20/ANO		
VALOR TOTAL ESTIMADO					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1					
2	3	Serviço de Clínica Veterinária com a prestação de serviço de tratador de cães de faro, para atender ao cão da ALFVIT no futuro abrigo a ser construído Em Capuaba.			
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2					
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					

Validade desta Proposta: 60 (sessenta) dias

Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**DADOS PARA PAGAMENTO:**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, declaro que tornei conhecimento de todas as condições em que deverá(ão) ser prestado(s) o (s) serviços contratado(s), de maneira que sejam atendidos todos os padrões de qualidade e eficiência exigidos pela CONTRATANTE, e manifesto total concordância com os termos do Edital do Pregão SRRF07 01/2022 e seus anexos.

Local e Data  
Representante Legal



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

**(Processo Administrativo n.º 10707.720.152/2021-61)**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Declaro, para os devidos fins, que conheço as condições locais para execução do objeto, tendo realizado vistoria no local da prestação dos serviços a serem contratados, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, assim sendo, tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho.

**OU *(caso opte por não realizar a Vistoria):***

Declaro, para os devidos fins, que não realizei vistoria no local da prestação dos serviços a serem contratados, por opção própria, porém afirmo que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho.

Declaro ainda que assumirei total responsabilidade por este fato e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

Vitória, XXXX de XXXXX de XXXXX.

---

Assinatura do Responsável